



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação profissional para docência na área da dança no município do Recife.

Art. 1º Fica obrigatória, para a docência na área da dança no município do Recife, a apresentação de atestado de capacitação profissional.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fornecido pelo sindicato representativo das categorias profissionais conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978 (Lei que regulamenta as profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo do ano seguinte ao de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca assegurar que as aulas de dança sejam ministradas por profissional devidamente capacitado, pois é de suma importância, desde a infância, o



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

desenvolvimento da linguagem corporal como forma de expressão e participação da criança em seu meio social.

A dança tem uma grande contribuição no desenvolvimento cognitivo do ser humano, trazendo uma carga de sociabilidade e relacionamento enquanto pessoa no meio. Isso é muito importante quando aplicado como ferramenta da educação.

A dança bem aplicada, na forma de trabalhar o corpo, faz com que a coordenação motora seja inserida no aprendizado de quem a pratica. Isso traz uma grande vantagem, pois toda carga de técnica nos movimentos mecânicos se reflete em ganho para o indivíduo que dança. Ficando assim com uma excelente coordenação motora.

O atestado de capacitação profissional só é fornecido aqueles/aquelas que comprovem, efetivamente, estarem aptos para o desempenho das funções. Conforme o art. 7º da Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que regulamentou a profissão, cabe ao sindicato a responsabilidade de conferir o conhecimento profissional do interessado.

Com efeito, direito fundamental de liberdade de profissão está previsto no art. 5º, XIII da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º (in omissis)

(...)

**XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”**

(grifou-se)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Salienta-se que segundo a jurisprudência constitucional, “qualificações profissionais” são qualificações de capacidade técnica.

A respeito do tema, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.583/RS, o Ministro Marco Aurélio concluiu que as exigências de qualificação profissional são a “salvaguarda de que as profissões que representam serão limitadas, serão exercidas somente por aqueles indivíduos conhecedores da técnica”.

Ademais, importante dizer que consoante o disposto no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no inciso I, do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2017.

---

**Aline Mariano**

**Vereadora**